



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 2022

(Proponente: Vereadoras Professora Liliam/PT e Beth Leal/Republicanos)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em: 08/03/22

Câmara Municipal de Cascavel

Dr. Buzzi
Protocolo

Institui o Programa "Apoio a Mulher", destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Apoio a Mulher, destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e/ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho, por meio de parceria público privadas.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se:

I - mulher em situação de violência doméstica e familiar: aquelas que se encontram em situações de violência doméstica e familiar, em conformidade com a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II - mulher em situação de vulnerabilidade socioeconômica: aquelas que se encontram cadastradas no sistema CadÚnico ou, ainda, recebem Auxílio Brasil ou outro programa do governo federal.

Art. 3º São diretrizes e objetivos do Programa:

I - oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

II - capacitação permanente dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e/ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - acesso a atividades ocupacionais, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional;

IV - mobilizar empresas para disponibilizarem vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar e/ou em vulnerabilidade socioeconômica;

V - a criação e atualização de banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

VI – encaminhamento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar e/ou em vulnerabilidade socioeconômica para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

VII - informação às mulheres em situação de violência doméstica e familiar que venham a procurar o equipamento público ligado à assistência social do município;

VIII – inclusão de mulheres em situação de violência doméstica e familiar e/ou em vulnerabilidade socioeconômica em atividades ocupacionais remuneradas e capacitação pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas, sem geração de qualquer vínculo empregatício;

IX – encaminhamento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar e/ou em vulnerabilidade socioeconômica em ações promovidas pela Prefeitura Municipal;

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com empresas provadas a fim promover a qualificação profissional, geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

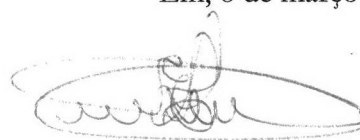
Art. 5º As empresas cadastradas que disponibilizarão vagas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar deverão se comprometer em manter o sigilo da situação da mulher.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará as medidas administrativas voltadas à implementação do Programa Apoio à Mulher.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

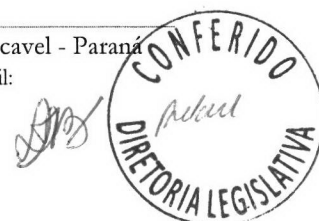
Palácio José Neves Formighieri, 70º aniversário de Cascavel.
Em, 8 de março de 2022.


Professora Liliam
Vereadora/PT


Beth Leal
Vereadora/Republicanos

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo o apoio à autonomia econômico-financeira de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, através da instituição de um programa de





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

apoio e promoção de políticas que incentivem a qualificação profissional, a geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Segundo dados do Ipec (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), a cada minuto, 25 mulheres são ofendidas, agredidas física e/ou sexualmente ou ameaçadas no Brasil. Essa vulnerabilidade se torna ainda mais acentuada quando verificamos as estatísticas em relação à pretas e pardas e com ensino fundamental¹.

A política pública de amparo, de incentivo à entrada no mercado de trabalho e de qualificação profissional é importantíssima para que mulheres saiam de uma situação de violência e de risco à própria vida, tendo em vista que a dependência financeira é uma realidade que impede a própria autonomia da mulher em um contexto de violência.

Ainda, segundo dados de pesquisa realizada pelo Instituto Locomotiva, em parceria com o Data Favela e CUFA (Central Única das Favelas), hoje no Brasil cerca de 17,1 milhões de pessoas vivem em favelas brasileiras². Só em Cascavel, temos cerca de 41 mil famílias cadastradas no CadÚnico, sendo em sua maioria mulheres, segundo dados da secretaria de assistência social do município.

Neste sentido, o Poder Público tem como direito fundamental social a garantia do direito ao trabalho, através do fomento e apoio às populações desamparadas (art. 7º, Constituição Federal de 1988).

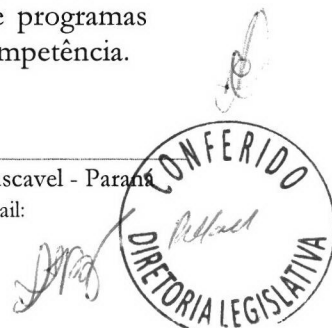
Desta forma, cabe ao Poder Público criar medidas que promovam a proteção e a dignidade da mulher por meio de políticas públicas que diminuam e erradiquem a violência doméstica e familiar, e é em conformidade com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), o art. 226, § 8º da Constituição Federal de 1988, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (ratificado através do Decreto Federal nº 4.377, de 13 de setembro de 2002) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (ratificado através do Decreto Federal nº 1.973, de 1º de agosto de 1996), que se faz necessária a presente proposição.

Quanto à execução do programa, compete a secretaria Especial de Cidadania, da Proteção à Mulher e Política sobre Drogas, de acordo com a Lei Municipal nº 7.249, de 30 de julho de 2021, a qual “Dispõe sobre a reestruturação organizacional do Município de Cascavel, onde foi criada a secretaria.

No que toca a competência, é atribuição de todos os entes federados a realização de políticas públicas que visem “a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher” (art. 8º, inciso VI, Lei Maria da Penha). Assim como, o Município poderá criar e promover, no limite de suas respectivas competências, programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica (art. 35, inciso IV, Lei Federal nº 11.340/2006).

Ainda, segundo a Constituição Federal, é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o combate às causas de pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos. Também compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme o art. 30, incisos I e II, da CF/88.

Vale destacar ainda que, apesar de se tratar de criação de programa, já há entendimento pacificado junto ao STF sobre a viabilidade de propositura de programas municipais por iniciativa parlamentar, não remanesecendo suposta invasão de competência.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **CRIAÇÃO DO PROGRAMA CRECHE SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.** DECISÃO RECORRIDA QUE SE AMOLDA À JURISPRUDÊNCIA DO STF. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. **1. Norma de origem parlamentar que não cria, extingue ou altera órgão da Administração Pública não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria. Precedentes. 2. Não ofende a separação de poderes a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.** (STF - RE: 1282228 RJ 0003329-54.2019.8.19.0000, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 15/12/2020, Segunda Turma, Data de Publicação: 18/12/2020)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **CRIAÇÃO DO PROGRAMA CUIDADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.** DECISÃO RECORRIDA QUE SE AMOLDA À JURISPRUDÊNCIA DO STF. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. **1. Norma de origem parlamentar que não cria, extingue ou altera órgão da Administração Pública não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria. Precedentes. 2. Não ofende a separação de poderes a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.** (STF - ARE: 1281215 RJ 0066500-87.2016.8.19.0000, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 30/11/2020, Segunda Turma, Data de Publicação: 11/12/2020)

Ante o exposto, pede-se o apoio de todas e todos vereadoras e vereadores desta Casa Legislativa para o devido trâmite deste projeto e sua aprovação em plenário.

Referências

[1] Folha de São Paulo. A Cada Minuto, 25 Brasileiras Sofrem Violência Doméstica. Samira Bueno e Sofia Reinach. 12 de março de 2021. Disponível em:





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

<https://piaui.folha.uol.com.br/cada-minuto-25-brasileiras-sofrem-violencia-domestica/>.

Visualizado em: 25 de fevereiro de 2022.

[2] CNN. “Cerca de 8% da população brasileira mora em favelas, diz Instituto Locomotiva.”

Steffano Salles. 04 de novembro de 2021. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/cerca-de-8-da-populacao-brasileira-mora-em-favelas-diz-instituto-locomotiva/>. Visualizado em: 25 de fevereiro de 2022.

